

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -FIMES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

**PORTARIA DA PROEPE Nº 07, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS “Estabelece normas e critérios para AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA nos cursos de graduação da UNIFIMES, e dá outras providências.*

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, as quais lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1566/2012 e pelo Regimento Geral da instituição, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Art. 158º do Regimento Geral da UNIFIMES que trata da avaliação substitutiva, e

**CONSIDERANDO** que esta avaliação é aplicada em condições de reprovação de aluno sob determinada condição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e critérios a serem aplicados na Avaliação Substitutiva de que trata o Art. 158º do Regimento Geral da UNIFIMES.

**Art. 2º.** Ao aluno dos cursos de graduação da UNIFIMES, atendido o requisito da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares, é dada a oportunidade de realizar a avaliação substitutiva, visando substituir a média bimestral de menor valor, **quando o estudante obtiver média maior ou igual a 2 (dois) em pelo menos um dos bimestres**, a ser realizada no período previsto no Calendário Acadêmico Geral, ao final do semestre letivo.

§ 1º - A Avaliação Substitutiva só se aplica ao aluno enquadrado nos parâmetros de média informado no *caput*, não sendo permitida a sua realização pelo aluno considerado aprovado, após a apuração das médias relativas ao 1º e 2º bimestres, com a finalidade única de buscar melhorar a sua média final.

§ 2º - A Avaliação Substitutiva faz-se com base em todas as atividades desenvolvidas no semestre letivo.

§ 3º - Essa avaliação é concedida em oportunidade única, após o encerramento do semestre letivo, não sendo permitido antecipar a sua aplicação, a qual já se encontra prevista no Calendário Acadêmico Geral.

**Art. 3º.** As avaliações substitutivas deverão ocorrer obedecendo aos mesmos horários e dias da semana em que ocorreram as aulas das disciplinas e, preferencialmente, o mesmo local (sala de aula).

**Parágrafo Único.** Cabe ao professor da disciplina, a responsabilidade de comunicar, em caráter formal usando o e-mail ou o Sistema de Gestão Pedagógico utilizado pela instituição, a todos os alunos que estiverem aptos a realizarem a Avaliação Substitutiva, de forma a ficar registrado e documentado, a data, horário, local e conteúdo a ser abordado nessa avaliação.

**Art. 4º.** A aprovação com a Avaliação Substitutiva, ocorre quando o estudante substituir a menor nota em um dos bimestres e, após a substituição atingir a média 6,0 (seis), sendo:

$$MF = \frac{MB + AS}{2} \geq 6,0 \text{ (MP)}$$

**Legenda:**

**MB** – Maior Média Bimestral (Av1 ou Av2)

**AS** – Avaliação Substitutiva

**MF** – Média Final

**≥** – Igual ou maior que

**Parágrafo Único.** A nota da Avaliação Substitutiva a que se refere este artigo deverá ser lançada no Sistema de Gestão Pedagógico utilizado pela instituição, no mesmo dia de sua aplicação e imediatamente após a sua correção.

**Art. 5º.** As Avaliações Substitutivas, marcadas para ocorrerem após o encerramento do semestre e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Geral, levará em conta as seguintes normas:

- I. O aluno, necessariamente, deverá obedecer ao calendário divulgado para a realização da Avaliação Substitutiva.
- II. A tolerância para atrasos no dia da Avaliação Substitutiva será de 15 minutos;
- III. O aluno que precisar submeter-se a mais de uma Avaliação Substitutiva deverá realizá-las no máximo duas a cada dia, sendo conferida duas horas para a realização de cada avaliação;
- IV. O comportamento indevido e/ou a utilização de meio fraudulento durante a aplicação das Avaliações Substitutivas acarretará atribuição de nota zero, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis, e

V. Não haverá outra oportunidade para substituir a Avaliação Substitutiva perdida.

**Art. 6º.** Compete ao docente da disciplina:

- I. Extrair e imprimir a Ata da “Avaliação Substitutiva”, colhendo a assinatura do aluno e data, não sendo permitida, em hipótese alguma, a aplicação da Avaliação Substitutiva aos alunos que estiverem na condição de "**reprovado por frequência**", e
- II. Aplicar, corrigir e lançar a nota da Avaliação Substitutiva, imediatamente após a sua aplicação e correção, conforme parágrafo único do Art. 4º desta Portaria.

**Art. 7º** - Na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão apreciados pela Coordenação do Curso, pela Diretoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

**Art. 8º**- Fica revogada a Portaria 09/2012 da PROEPE de 16/02/2012, bem como qualquer outra regulamentação interna que preveja Avaliações Substitutivas para alunos dos cursos de graduação da UNIFIMES.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Marilaine de Sá Fernandes*

***Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES***